



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.099

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Iara Pimentel

Data: 02/03/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/2021. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre vagas em creches/Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS, para criança, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Escolas: Pla
Cotacaria: não indicado
Cx: 26.50
orden: 45
nº 47202



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

AUTOR:

Ver. Iara Pimentel

ASSUNTO:

Dispõe sobre Vaga em Creche/Centros Municipais de Educação Infantil-Cemeis, para Criança Filha ou Filho de Mulher Vítima de Violência Doméstica, de Natureza Física, Sexual, Moral, Psicológica e patrimonial, no Município de Montes Claros-MG.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Entrada - 02/03/2021
- 5 - ~~Comissão Legislação e Justiça e Educação.~~
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI 16 2021



Dispõe sobre vaga em creche/Centros Municipais de Educação Infantil-Cemeis, para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial, no município de Montes Claros-MG

O povo de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica garantida prioridade de vaga em creches/Centros Municipais de Educação Infantil-**Cemeis** para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

Art. 2º- O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;
II – cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

Art. 3º- Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

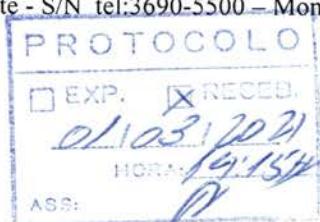
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

1º de março de 2021

Professora Iara Pimentel
VEREADORA

Rua Urbino Viana – 600 – Vila Guilhermina – Gabinete - S/N tel:3690-5500 – Montes Claros-MG

Professora Iara Pimentel
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE MARÇO DE 2020
(Assinatura)
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 02 DE MARÇO DE 2020
(Assinatura)
PRESIDENTE



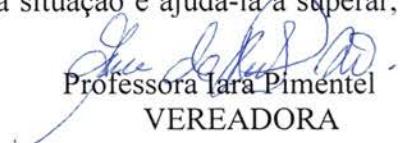
Câmara Municipal de Montes Claros – MG

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre garantir a prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, moral e ou sexual, no município de Santa Maria. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação a idosos. Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos. Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes. As vítimas, geralmente, são mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, apanham, são estupradas e eventualmente são mortas. Crianças e jovens que crescem nesse ambiente, muitas vezes, respondem aos conflitos cotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, da violência. Quando tais incidentes ocasionam uma morte, uma espiral de agressões e de vinganças recíprocas envolvendo grupos de jovens gera inúmeras outras vítimas fatais, sendo que o rastro da origem de todos os problemas há muito foi apagado por uma sequência de eventos, tornando invisíveis para a sociedade as consequências do aprendizado da violência intrafamiliar. Em 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica contra as mulheres. O governo brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Em 7/08/2006, foi promulgada a Lei 11.340, denominada Maria da Penha, que preconiza sobre direitos garantidos para mulheres, vítimas de violência doméstica, reconhecendo a violação dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra a violência doméstica do mundo.

A violência doméstica é um mal que assola mulheres do mundo inteiro, desde tempos mais remotos até hoje, infelizmente, tal violência sempre foi, mesmo que inconscientemente, aceita pela sociedade. A vergonha, medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres aceitem a violência. Muitas conseguem “ver luz no fim do túnel”, e ao tentar lutas contra a violência acabam hostilizadas pelos próprios companheiros.

Na linha histórica da violência, contra a mulher foi grande avanço no Brasil com a aprovação da Lei Maria da Penha. É necessário compreender a mulher que está nessa situação e ajudá-la a superar, não fazendo julgamentos sobre seu comportamento, mas apoiando-a.


Professora Iara Pimentel
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 016/2021 QUE “Dispõe sobre vaga em Creche/Centros Municipais de Educação Infantil-Cemeis, para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial no Município de Montes Claros.”, de autoria da Vereador Iara Pimentel.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento pretende instituir prioridade de vagas em creche/centro municipais de educação infantil para filhos de mulher em violência doméstica.

A matéria objeto do projeto sob comento já é regulamentada pela Lei 13.882/19 que alterou a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que já instituiu tal prioridade, inclusive de forma mais abrangente, posto que garante não apenas aos filhos, mas também aos dependentes a prioridade de vagas.

Assim, vislumbra-se um vício no referido projeto que torna a sua apreciação prejudicada diante da existência de lei específica sobre o mesmo assunto.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605